

IGB ELETRÔNICA S.A.

CNPJ/MF n. 43.185.362/0001-07

NIRE 13.300.004.690

FATO RELEVANTE

IGB ELETRÔNICA S.A., ("Companhia"), sociedade anônima registrada na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") como companhia aberta categoria "A", com ações admitidas à negociação na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balção sob o código IGBR3, vem, em atendimento ao disposto no § 4º do artigo 157 da Lei n. 6.404/76, conforme alterada ("Lei das S.A."), nos termos e para fins das Instruções CVM ns. 358, de 3 de janeiro de 2002 ("ICVM 358"), e 565, de 15 de julho de 2015 ("ICVM 565"), conforme alteradas, informar aos seus acionistas, ao mercado e demais interessados, que a Administração da Companhia celebrou *Protocolo e Justificação de Incorporação* ("Protocolo e Justificação") com a administração de sua controlada Empresa Brasileira de Tecnologia Digital Ltda. ("EBTD"), com a finalidade de determinar os termos e condições de possível incorporação pela Companhia da EBTD, sendo que o Protocolo e Justificação, a incorporação e demais questões pertinentes serão submetidos à deliberação dos acionistas da Companhia em Assembleia Geral Extraordinária, que será convocada para realizar-se em 24 de abril de 2018 ("AGE").

1. Identificação das sociedades envolvidas na operação e descrição sucinta das atividades por elas desempenhadas.

1.1. A Companhia é uma sociedade por ações com sede no Município de Manaus, Estado do Amazonas, na Avenida Açaí, n. 875, Bloco C, Distrito Industrial, CEP 69075-020, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado do Amazonas – JUCEA sob NIRE 13.300.004.690, e CNPJ/MF n. 43.185.362/0001-07, registrada na CVM como companhia aberta categoria "A", sob o n. 6815, e tem como principais atividades exercer a atividade indústria e comércio atacadista e varejista, importação e exportação, por conta própria ou de terceiros, de produtos elétricos e eletrônicos de áudio e vídeo, de hardwares e softwares correlatos, de comunicação, de informática, de telefonia fixa e móvel, de auxílio à navegação terrestre, de segurança pessoal e patrimonial, de vídeo jogos (vídeo-games) de base e portáteis, programas para vídeo-jogos em qualquer suporte

de mídia (software de jogos), brinquedos eletrônicos, aparelhos para utilização na internet e outras redes em geral, e arrendamento da marca e equipamentos, e locação e administração de imóveis industriais e comerciais.

1.2. A EBTD é uma sociedade empresária limitada, com sede no Município de Manaus, Estado do Amazonas, na Avenida Açaí, n. 875, Bloco AB, Distrito Industrial, CEP 69075-904, inscrita no CNPJ/MF n. 10.362.905/0001-65, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob o NIRE 13.300.006.676, e tem como principais atividades o desenvolvimento de tecnologia digital, a indústria e comércio de televisores e painéis (displays), a indústria e comércio de computadores, a indústria e comércio de telefones celulares e a indústria e comércio de outros bens de consumo dotados de tecnologia digital.

2. Descrição, propósito, benefícios, riscos e custos da incorporação.

A incorporação visa à transferência da totalidade dos ativos, passivos, direitos e obrigações da EBTD para a Companhia e faz parte de um processo de simplificação da estrutura societária atual, permitindo melhor aproveitamento de sinergias e redução de custos financeiros, operacionais e administrativos por meio da concentração da estrutura, o que resultará no aumento dos meios para aproveitamento dos recursos disponíveis, bem como facilitará a gestão e a realização de investimentos.

Previamente à incorporação as quotas da EBTD que porventura estiverem com outros sócios serão concentradas na Companhia, sem que esta concentração gere custos adicionais.

Os atos da Incorporação serão analisados pela Junta Comercial do Estado do Amazonas, não havendo necessidade de sujeição à apreciação das autoridades de defesa da concorrência ou de qualquer outra autoridade governamental, no Brasil ou no exterior.

A Companhia não vislumbra riscos significativos causados pela implementação da Incorporação sendo que seu sucesso dependerá, principalmente, da habilidade da Companhia de realizar oportunidades de crescimento e economia de custo resultantes da combinação dos seus negócios.

3. Não aplicabilidade da relação de substituição e direito de recesso.

A incorporação proposta não implicará em alteração do capital social da Companhia ou emissão de novas ações uma vez que a Companhia será na data da incorporação titular da integralidade do capital social da EBTD.

Da mesma forma, a operação pretendida não demandará qualquer substituição de quotas por ações da Companhia, uma vez que esta será a única acionista da EBTD. Caso aprovada a incorporação, a Companhia substituirá o investimento que detém na controlada pelo acervo líquido correspondente à referida participação societária.

Pelos motivos acima expostos, a Companhia contratou empresa avaliadora para proceder o laudo de avaliação e constatação da incorporada, que não deverá considerar os requisitos do art. 264 da Lei das S.A. (*“cálculo das relações de substituição das ações dos acionistas não controladores da controlada, com base no patrimônio líquido das ações da controladora e da controlada, avaliados os dois patrimônios segundo os mesmos critérios e na mesma data, a preços de mercado”*), em razão de, na data da AGE, (i) não haver acionistas não controladores ou minoritários na EBTD; e (ii) não haver, conseqüentemente, determinação de relação de substituição de ações que possa ser objeto de comparação e/ou direito de recesso.

4. Elementos Patrimoniais Ativos e Passivos e Avaliação.

As Incorporadas foram avaliadas, *ad referendum* da AGE, nos termos do disposto no art. 227 da Lei das S.A., a valor contábil, com base em balanços das Incorporadas levantados na Data-base de 31 de janeiro de 2018, tendo sido contratada para realizar a avaliação **VERDUS AUDITORES INDEPENDENTES**, com sede na cidade de São Paulo, Capital, na Rua Amália de Noronha, nº 151, conjunto 502, parte, Pinheiros, CEP 05410-010, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 12.865.597/0001-16 e no CRC/SP sob o nº 2SP 027.296/O-2 (*“Laudos de Avaliação”* e *“Empresa Avaliadora”*, respectivamente), e a estimativa é que na data base, o valor do patrimônio líquido corresponda a R\$ 57.733.184,65 (cinquenta e sete milhões, setecentos e trinta e três mil, cento e oitenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos) para a EBTD. Não há, em relação à Empresa Avaliadora, conflito ou comunhão de interesses conhecidos com os acionistas da Companhia, da EBTD e/ou seus antigos quotistas.

5. Reforma do Estatuto Social.

Além da Incorporação, será deliberada na AGE a proposta de reforma do estatuto social da Companhia nos seguintes itens:

- 5.1) exclusão do capital autorizado (art. 6º, §§ 1º, 2º, 3º e 4º);
- 5.2) alteração da obrigatoriedade de contratação de escriturador, facultando a conciliação com custodiante diretamente pela Companhia (art. 8º, §2º);
- 5.3) exclusão do inciso (i), do Art. 9º, §1º, uma vez que a possibilidade de convocação da assembleia geral pelo Conselho Fiscal já é previsão legal;
- 5.4) alteração do limite de participação nos lucros dos administradores (Art. 11, (xiii));
- 5.5) exclusão do §5º do Art. 11, pois o quórum ali previsto para instalação de assembleia que delibera reforma do estatuto já está previsto em lei;
- 5.6) exclusão da obrigatoriedade de contratação de conselheiro independente para o Conselho de Administração (Art. 13, §§ 1º, 2º, 3º e 4º);
- 5.7) alteração do prazo de reunião ordinária do Conselho de Administração (Art. 15);
- 5.8) exclusão da obrigatoriedade do conselho indicar lista tríplice para avaliação das ações da Companhia, em caso de cancelamento de registro de companhia aberta ou OPA (Art. 16, (xviii));
- 5.9) diminuição de 12 para 6 Diretores, sendo 1 Diretor Presidente, 2 Diretores Vice-Presidentes e 3 Diretores sem designação específica (Art. 18 e § 1º);
- 5.10) exclusão dos artigos 23 e 24 que tratam da responsabilidade dos administradores e garantias prestadas pela Companhia aos administradores;
- 5.11) exclusão da reserva de expansão dos negócios da Companhia (Art. 27, (iv)); e
- 5.12) exclusão da obrigatoriedade da Companhia realizar as publicações ordenadas pela Lei n. 6.404/76, pela CVM ou pela BOVESPA, em jornal de grande circulação no município onde os valores mobiliários da Companhia são negociados (Art. 39).

As alterações propostas têm como finalidade (i) simplificar as disposições contidas no Estatuto Social; (ii) excluir disposições já previstas na Lei n. 6.404/76; (iii) excluir a figura do Conselheiro Independente entre outras obrigações que não são atualmente condizentes com a situação financeira da Companhia; e (iv) excluir a

obrigação de contratação do agente escriturador, como previsto no Comunicado ao Mercado divulgado pela Companhia em 19 de março de 2018.

6. Outras informações.

Os documentos relacionados à Incorporação, incluindo o Protocolo e Justificação, os Laudos de Avaliação, a proposta da administração, e ainda, a proposta de Reforma do Estatuto Social, estarão à disposição dos acionistas da Companhia, a partir desta data, na sede social e na filial administrativa da Companhia, localizada na Rua Paes Leme, n. 524, 14º andar, Conjunto 142, sala 01 – Pinheiros, CEP 05424-904, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, junto ao Departamento de Relações com Investidores (“DRI”); no website da Companhia (www.igbeletronica.com); no website da CVM (www.cvm.gov.br); e no website da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (www.bmfbovespa.com.br).

Maiores informações poderão ser obtidas junto ao DRI pelo telefone +55 11 4837-6750, ou no e-mail ri@igbeletronica.com.

iGB Eletrônica S.A.

Eugênio Emílio Staub

Diretor de Relações com Investidores